



Prefeitura do Município de Apucarana

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Fiscalização Tributária - DFT



LEI N.º 152/2013

Súmula:- Introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Altera-se a redação do **artigo 6º**, da Lei nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem seu fundamento no inciso III, do art. 156, da Constituição Federal/1988 e tem os seus elementos fundamentais definidos, em âmbito nacional, pela Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003. Além desta norma é aplicado ao ISSQN o art. 9º, do Decreto-Lei nº 406/1698, de 31 de dezembro de 1968 e alguns dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.”

Art. 2º. Acrescenta-se o **Art. 6ºA**, à Lei nº 085/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6ºA. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.”

Fato Gerador do ISSQN com os respectivos Locais de Incidência

1. Serviços de informática e congêneres.

- 1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02. Programação.
- 1.03. Processamento de dados e congêneres.
- 1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06. Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.



1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01. (VETADO)

3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. [local da prestação]

3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. [local da prestação]

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01. Medicina e biomedicina.

4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04. Instrumentação cirúrgica.

4.05. Acupuntura.

4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07. Serviços farmacêuticos.

4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10. Nutrição.

4.11. Obstetrícia.

4.12. Odontologia.

4.13. Ortopedia.

4.14. Próteses sob encomenda.

4.15. Psicanálise.

4.16. Psicologia.

4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18. Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.



5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01. Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04. Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos *(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)*. [local da prestação]
- 7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04. Demolição. [local da prestação]
- 7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres *(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)*. [local da prestação]
- 7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08. Calafetação.
- 7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. [local da prestação]
- 7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. [local da prestação]
- 7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. [local da prestação]



7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. [local da prestação]

7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14. (VETADO)

7.15. (VETADO)

7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. [local da prestação]

7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. [local da prestação]

7.18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. [local da prestação]

7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. [local da prestação]

7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03. Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.



10.06. Agenciamento marítimo.

10.07. Agenciamento de notícias.

10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. [local da prestação]

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. [local da prestação]

11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. [local da prestação]

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01. Espetáculos teatrais. [local da prestação]

12.02. Exibições cinematográficas. [local da prestação]

12.03. Espetáculos circenses. [local da prestação]

12.04. Programas de auditório. [local da prestação]

12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. [local da prestação]

12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres. [local da prestação]

12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. [local da prestação]

12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres. [local da prestação]

12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. [local da prestação]

12.10. Corridas e competições de animais. [local da prestação]

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. [local da prestação]

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. [local da prestação]

12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. [local da prestação]

12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. [local da prestação]

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. [local da prestação]

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01. (VETADO)

13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.



13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05. Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (*exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS*).

14.02. Assistência técnica.

14.03. Recondicionamento de motores (*exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS*).

14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07. Colocação de molduras e congêneres.

14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10. Tinturaria e lavanderia.

14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12. Funilaria e lanternagem.

14.13. Carpintaria e serralheria.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.



15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.

15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09. Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a les relacionados.

15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01. Serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.



- 17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. [local da prestação]
- 17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07. (VETADO)
- 17.08. Franquia (*franchising*).
- 17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. [local da prestação]
- 17.11. Organização de festas e recepções; bufê (*exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS*).
- 17.12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13. Leilão e congêneres.
- 17.14. Advocacia.
- 17.15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16. Auditoria.
- 17.17. Análise de Organização e Métodos.
- 17.18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21. Estatística.
- 17.22. Cobrança em geral.
- 17.23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
- 17.24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
- 18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**



19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. [local da prestação]

20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. [local da prestação]

20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. [local da prestação]

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. [local da prestação]

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03. Planos ou convênio funerários.

25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.01. Serviços de assistência social.



28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

29.01. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.01. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

36.01. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.

38.01. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01. Obras de arte sob encomenda.

Art. 3º. Altera-se a redação do **Inciso II, do artigo 26**, da Lei nº 085/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

I. (...).

II. (...), trazida do Art. 6ºA do Código Tributário do Município.”

Art. 4º. Acrescenta-se o **Parágrafo Único**, e altera-se o **Inciso V, do artigo 26**, da Lei nº 085/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. *Ressalvadas as exceções na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.”*



Prefeitura do Município de Apucarana

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Fiscalização Tributária - DFT



“V. *Para se deduzir o material utilizado na obra, o contribuinte deverá apresentar ao Fisco Municipal, a Nota Fiscal de Venda de Mercadorias, sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, referente à compra do material, independentemente do contrato de prestação de serviço.”*

Art. 5º. Acrescenta-se o **artigo 26A**, à Lei nº 085/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26A. *Nos casos dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 da lista do “caput” do artigo 6ºA desta Lei, considera-se Receita Bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços:*

I – de empreitada, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor:

- a) dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços;*
- b) das subempreitadas já tributadas pelo Imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo;*

II – de administração, relativamente a honorários, fornecimento de mão-de-obra ao comitente ou proprietário e pagamento das obrigações das leis trabalhistas e de Previdência Social, ainda que essas verbas sejam reembolsadas pelo proprietário ou comitente, sem qualquer vantagem para o sujeito passivo, sendo abatível o valor, desde que já tributadas, das eventuais subempreitadas a terceiros, de obras ou serviços parciais da construção.

§ 1º. *As deduções previstas neste artigo não abrangem os serviços descritos no subitem 7.03 da lista de serviços do “caput” do artigo 6ºA desta Lei, e serão feitas e comprovadas de acordo com as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.*

§ 2º. *Para fins do disposto no inciso I deste artigo, o prestador de serviços deverá informar o valor das deduções no próprio corpo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.*

§ 3º. *O Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no artigo 14 e incisos, da Lei nº 085/2002, e/ou de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 (SIMPLES NACIONAL)8, e suas alterações, sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor das deduções.*

§ 4º. *Na falta das informações a que se refere o § 2º deste artigo, o Imposto incidirá sobre o preço do serviço.*

§ 5º. *Para fins do disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo, NÃO são dedutíveis os materiais adquiridos:*

- a) para a formação de estoque ou armazenados fora do canteiro de obras, antes de sua efetiva utilização;*



Prefeitura do Município de Apucarana

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária - DFT



- b) através de recibos, Nota Fiscal de Venda sem a identificação do consumidor ou ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal correspondente;*
- c) através de nota fiscal em que não conste o local da obra;*
- d) posteriormente à emissão da nota fiscal da qual é efetuado o abatimento.*

§ 6º. *Para fins do disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo, não são dedutíveis as subempreitadas representadas por:*

- a) documento fiscal irregular;*
- b) nota fiscal de serviços em que não conste o local da obra e a identificação do tomador dos serviços;*
- c) nota fiscal de serviços emitida posteriormente à nota fiscal da qual é efetuado o abatimento.”*

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal